

**PERSPECTIVA EDUCACIONAL SOB A ÓTICA DOS ADOLESCENTES EM
CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA**

***PERSPECTIVA EDUCATIVA DESDE LA PERSPECTIVA DE ADOLESCENTES EN
EL CUMPLIMIENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS***

***EDUCATIONAL PERSPECTIVE FROM THE PERSPECTIVE OF ADOLESCENTS IN
COMPLIANCE WITH SOCIO-EDUCATIONAL MEASURES***



Miriam Estela Cardoso DEDOJA¹
e-mail: dedojacardoso@yahoo.com.br



Gesilane de O. Maciel JOSÉ²
e-mail: gesilane.jose@ifms.edu.br

Como referenciar este artigo:

DEDOJA, M. E. C.; JOSÉ, G. de O. M. Perspectiva educacional sob a ótica dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. **Plurais - Revista Multidisciplinar**, Salvador, v. 7, n. 00, e023011. e-ISSN: 2177-5060. DOI: <https://doi.org/10.29378/plurais.v8i00.18015>



| **Submetido em:** 15/07/2023
| **Revisões requeridas em:** 11/10/2023
| **Aprovado em:** 26/11/2023
| **Publicado em:** 20/12/2023

Editoras: Profa. Dra. Célia Tanajura Machado
Profa. Dra. Kathia Marise Borges Sales
Profa. Dra. Rosângela da Luz Matos

Editor Adjunto Executivo: Prof. Dr. José Anderson Santos Cruz

¹ Coordenadoria de Serviço Social da Fundação Social do Trabalho, Campo Grande – MS – Brasil. Experiência na área de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

² Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS), Coxim - MS – Brasil. Líder do Grupo de Pesquisa Educação, Diversidade e Direitos Humanos - GPEDH/IFMS. Desenvolve pesquisas na área de educação em prisões, diversidade e inclusão e trabalho docente.

RESUMO: O cumprimento de medida socioeducativa tem, essencialmente, um caráter educativo, na medida em que procura estabelecer um instrumento de controle e segurança social, e, ao mesmo tempo, oportunizar ao adolescente a vivência de novos valores e atitudes, de forma que seja estabelecido um projeto para sua vida. Em vista disso, o estudo visa analisar a perspectiva da educação sob a ótica de jovens em cumprimento de medida socioeducativa. Os dados foram coletados, com jovens que cumprem medida de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA), por meio de entrevistas, com um roteiro semiestruturado. Os relatos demonstram que os jovens entrevistados desconhecem seu direito à educação, mas anseiam por um processo educativo que promova diálogo e respeito, livre de preconceitos e estigmas no qual são submetidos.

PALAVRAS-CHAVE: Adolescente. Liberdade Assistida. Medida Socioeducativa. Direito à educação.

RESUMEN: *El cumplimiento de una medida socioeducativa tiene, esencialmente, un carácter educativo, pues busca establecer un instrumento de control y seguridad social, y al mismo tiempo, brindar al adolescente la oportunidad de experimentar nuevos valores y actitudes, de manera que se establezca un proyecto para tu vida. Ante esto, el estudio pretende analizar la perspectiva de la educación desde la perspectiva de los jóvenes que cumplen con las medidas socioeducativas. Los datos fueron recolectados con jóvenes que cumplen Prestación de Servicios Comunitarios (PSC) y Libertad Asistida (LA), a través de entrevistas, con un guión semiestructurado. Los informes demuestran que los jóvenes entrevistados desconocen su derecho a la educación, pero anhelan un proceso educativo que promueva el diálogo y el respeto, libre de prejuicios y estigmas a los que están sometidos.*

PALABRAS CLAVE: *Adolescente. Libertad asistida. Medida socioeducativa. Derecho a la educación.*

ABSTRACT: *Compliance with a socio-educational measure has, essentially, an educational character, as it seeks to establish an instrument of social control and security and, at the same time, provide the adolescent with the opportunity to experience new values and attitudes so that a project is established for your life. Given this, the study aims to analyze the perspective of education from the perspective of young people complying with socio-educational measures. Data were collected from young people who fulfill Community Service Provision (PSC) and Assisted Freedom (LA) through interviews with a semi-structured script. The reports demonstrate that the young people interviewed are unaware of their right to education but yearn for an educational process that promotes dialogue and respect, free from prejudice and stigma to which they are subjected.*

KEYWORDS: *Adolescent. Assisted Freedom. Socio-educational measure. Right to education.*

Introdução

As medidas socioeducativas correspondem a medidas aplicadas, após o devido processo legal, ao adolescente que pratica um ato infracional, entendido como crime ou contravenção penal, de acordo com a legislação brasileira.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece seis medidas educativas, quais sejam: advertência, reparação de dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação em estabelecimento educacional (Brasil, 1990). O cumprimento da medida é de caráter educativo, pois deve oportunizar ao adolescente, por meio de reflexões sobre a vivência de novos valores e atitudes, o estabelecimento de um projeto conseqüentemente para sua vida (Brasil, 2010). Nesse sentido, a medida procura estabelecer um instrumento de controle e segurança social, no qual os adolescentes devem ser educados pedagogicamente pelos atos infracionais que cometeram.

Segundo dados do Ministério do Desenvolvimento Social, em 2018 o Brasil contava com 117.207 adolescentes e jovens em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e/ou Prestação de Serviços à Comunidade (MDS, 2018). Ainda de acordo com o mapeamento do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em 2003, a maior parte dos adolescentes em privação de liberdade (51%) não frequentava a escola no momento do ato infracional, quando houve a prática do delito (Silva, Guerresi, 2003). Em dados mais recentes, o Conselho Nacional da Justiça, apontava que pelo menos 57% dos jovens não frequentavam a escola antes de ingressar na unidade de internação (CNJ, 2012; CNJ, 2020). Com relação ao perfil desses jovens, a maioria é usuária de drogas ilícitas, possui baixa escolarização, reside em bairros/comunidades de classe baixa e a renda familiar é precária (Gallo; Williams, 2005; Coelho; Rosa, 2013), o que demonstra a ausência de proteção por parte do Estado, da família e da sociedade.

Nesse cenário, a escola se configura como um caminho socioeducativo, podendo se tornar uma porta de entrada para a inclusão social ao estabelecer novas crenças, valores, atitudes e habilidades que lhe permitam o convívio social. Diante desse quadro, o presente estudo³ procura compreender a perspectiva educacional do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, a partir da visão do próprio adolescente.

Como procedimento metodológico, além de pesquisa bibliográfica, foi realizada uma entrevista, com roteiro semiestruturado, com jovens de 18 anos completos, que são atendidos

³ Trata-se de uma pesquisa realizada no Curso de Especialização em Educação, Pobreza e Desigualdade Social, pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

em um Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e estão matriculados em uma instituição de ensino, com frequência regular. Quanto à apreciação dos dados, adotou-se a análise de conteúdo, considerando a fala dos sujeitos participantes e os contextos sociais envolvidos (Franco, 2008).

Para isso, procurou-se, inicialmente, apresentar um breve histórico dos direitos da criança e do adolescente em conflito com a lei, e, em seguida, descrever o atendimento oferecido a esse adolescente. Na sequência, apresenta-se o lócus da pesquisa; depois, o contexto de vida e relações familiares dos sujeitos participantes do estudo; e por fim, uma análise quanto à expectativa escolar e perspectiva para o futuro a partir do olhar dos adolescentes.

Breve histórico dos direitos da criança e do adolescente em conflito com a lei

A conquista dos direitos da criança e do adolescente começou a ser discutida desde a Proclamação da República, em 1889. Nesse período, era comum encontrar crianças em situação de pobreza circulando pelas ruas da cidade em busca de sobrevivência, e isso passou a gerar incômodo às elites política, intelectual e filantrópica, o que gerou por consequência debates sobre a questão da criança. A perspectiva era de que o Estado pudesse intervir, educando ou corrigindo os menores para que se transformassem em cidadãos úteis e produtivos para o país (Soares, 2003).

Posteriormente, a partir de 1921, importantes inovações legislativas foram introduzidas na ordem jurídica internacional e brasileira, já que, em nível internacional, ocorriam episódios que defendiam o direito da criança, reconhecendo-a em uma condição diferenciada do adulto.

O primeiro Código de Menores no Brasil, conhecido como Código Mello Mattos, foi promulgado em 1927, no qual consolidou as leis de assistência e proteção aos menores, eximindo o menor de 14 anos de qualquer processo penal e submetendo o maior de 14 e menor de 18 anos a um processo especial (Soares, 2003).

Mais adiante, o Código Penal de 1940 passou a fixar imputabilidade penal aos 18 anos de idade, adotando o critério biológico. Depois, em 1964, foi criada a Política Nacional do Bem-Estar do Menor, em que estabeleceu uma gestão centralizadora e integral, sob gestão da Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (FUNABEM), e dos órgãos executores estaduais denominados como Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor (FEBEMs) (Soares, 2003).

Já no ano de 1979, se estabeleceu o novo Código de Menores, no qual as crianças e os jovens abandonados e menores infratores eram considerados em situação irregular e, por isso, estavam sujeitos ao caráter tutelar da legislação, em outras palavras, a pobreza passou a ser

criminalizada. Mais tarde, em 1984, houve a reforma penal, no qual reafirmou a imputabilidade penal aos 18 anos de idade e alterou a redação, passando de menores “irresponsáveis” para menores “inimputáveis”.

Já a nova Constituição Federal, promulgada em 1988, aderiu à Doutrina da Proteção Integral, em que manteve a imputabilidade penal mantendo em 18 anos. A Lei inaugurou uma era para as crianças e os adolescentes, reconhecendo-as como sujeitos de direitos, dignos de receber proteção com absoluta prioridade quanto ao direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, dentre outros (Brasil, 1988).

Finalmente, a Lei n.º 8.069, de 1990, dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, trazendo profundas alterações políticas culturais e jurídicas quanto à questão da criança e do adolescente, instituindo a defesa das crianças como cidadãs sujeitas de direitos. O documento reafirma a obrigatoriedade de garantir às crianças e aos adolescentes a educação, habitação, alimentação, convívio familiar e proteção nos casos de violência física e psicológica (Brasil, 1990).

Com relação à educação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBEM) (Lei n.º 9.394/1996) traz como princípio da Educação Nacional, no artigo 2º, que a educação é dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, 1996).

A Lei destaca o direito à educação em sentido amplo, na medida em que considera que os processos formativos se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. Com relação ao ensino, aponta vários princípios, nos quais se destacam a igualdade, liberdade, pluralismo e respeito. Nessa perspectiva, compreende-se que o processo escolar se consolida a partir do contexto social em que o indivíduo está inserido, tendo o Estado, o dever de promover a educação básica, assegurando a todos a oportunidade de formação escolar. Entre o público que deve ter garantida a educação, temos prioritariamente crianças e adolescentes (Brasil, 1996).

Em que pese os direitos assegurados pelas legislações, cabe destacar que a aproximação da criança e do adolescente com o mundo da criminalidade tem sido recorrente e envolve tanto atos infracionais mais leves até os mais graves previstos no ordenamento jurídico.

Segundo dados do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS, 2018), o número de adolescentes e jovens em cumprimento de Medidas Socioeducativas tem sido uma crescente,

totalizando 117.207 em 2018. Desse grupo, a maior parte se encontra na faixa de 16 e 17 anos, ou seja, no final da adolescência, período considerado crucial na vida de qualquer jovem.

Ainda de acordo com dados da MDS (2018), dentre a população de 0 a 18 anos, a adolescência é a que apresenta o maior número de privações de direitos. Muitos deles já estão se inserindo no mercado de trabalho (geralmente de forma precária e/ou desprotegida), e há um alto índice de evasão escolar, aumento da letalidade juvenil e início da vida sexual e reprodutiva, assim, tem-se um quadro complexo da adolescência no Brasil, sobretudo o jovem pobre e negro.

Embora a presente pesquisa não tenha a intenção de aprofundar-se nas questões que envolvem a relação entre o adolescente e a criminalidade, é relevante mencionar que, devido à inadequação na efetivação de tais direitos, muitos jovens e seus familiares experienciam a completa ausência de serviços essenciais, como saúde e emprego. Esses fatores, por vezes, contribuem para a inserção de adolescentes em atividades ilícitas.

A vulnerabilidade do jovem à violência é um fenômeno complexo que envolve as diversas dimensões da vida, entre elas destacam-se: educação, trabalho, família, saúde, renda e desigualdade racial (Brasil, 2015).

Para Castro e Abramovay (2002), há várias situações que condicionam comportamentos violentos e que “vitimam” os jovens, em particular os que vivem na pobreza. As autoras consideram que as vulnerabilidades presentes na vida desses jovens não podem ser vistas unicamente sob o aspecto do direito individual, mas é preciso considerar o grupo e as gerações que fazem parte de seu contexto.

As vulnerabilidades “afetam a geração dos jovens, o desencanto, as incertezas em relação ao futuro, o distanciamento em relação às instituições, a descrença na sua legitimidade e na política formal, além de resistência a autoritarismos e ‘adulocracia’” (Castro; Abramovay, 2002, p. 146).

Na mesma direção, Silva e Oliveira (2016) consideram que

Embora a associação entre adolescência e transgressão não seja exclusiva de sociedades com acentuada desigualdade social, a elevada desigualdade faz com que os adolescentes de grupos sociais marcados pela exclusão social e racial sejam as maiores vítimas de violências extremas e de encarceramento (Silva; Oliveira, 2016, p. 294).

Os adolescentes do sistema socioeducativo, em sua grande maioria, estão vinculados às classes populares, com características de uma classe social e economicamente marginalizada no país. A assistência educacional, em vista disso, configura-se como uma possibilidade de

formação da cidadania plena, no preparo para o convívio social e para a formação de valores e consciência crítica.

Considerando essas legislações que orientam quanto à garantia do direito à educação, é necessário compreender como ocorre o atendimento do adolescente em conflito com a lei. Esse tema será discutido na próxima seção.

Compreendendo o atendimento ao adolescente em conflito com a lei

Após toda a trajetória de avanços significativos em relação ao direito da criança e do adolescente, sobretudo com a Constituição Federal (1988) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), em 2012, foi instituído o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), por meio da Lei n.º 12.594, em que regulamenta a execução de medidas destinadas ao adolescente que pratica ato infracional (Brasil, 2012). O cumprimento de Medida Socioeducativa é uma ação jurídica, mas essencialmente educativa.

Após a verificação da prática do ato infracional, podem ser aplicadas aos adolescentes as seguintes medidas: Advertência; Obrigação de Reparar o Dano; Prestação de Serviço à Comunidade (PSC); Liberdade Assistida (LA); Semiliberdade e Internação.

As medidas que podem ser cumpridas em meio aberto (Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida) têm apresentado maior eficácia, garantindo ao adolescente o direito e ir e vir, no qual se mantém o contato com a família, trabalho e escola.

Em 13 de maio de 2016, foi publicada a Resolução n.º 3, a qual definiu as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. O documento aponta que os sistemas de ensino devem assegurar a matrícula de estudante em cumprimento de medidas socioeducativas sem a imposição de qualquer forma de embaraço, preconceito ou discriminação, pois se trata de direito fundamental, público e subjetivo (Brasil, 2016). Nos capítulos IV e V, há orientações quanto ao direito à permanência com qualidade social e com relação à ação pedagógico-curricular adequada.

O trabalho com adolescentes que cumprem medida socioeducativa estabelece desafios, tanto nas articulações de ações integradas nas diversas áreas das políticas públicas, quanto na clareza das responsabilidades, visto que o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)⁴ não deve ser o único responsável em realizar o acompanhamento do

⁴ CREAS é a unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional que tem como papel constituir-se em locus de referência, nos territórios, da oferta de trabalho social especializado no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social por violação de direitos.

adolescente em conflito com a Lei. O SINASE prevê a articulação em rede, sendo necessário o envolvimento da saúde, educação, assistência social e do judiciário.

A Resolução n.º 109, de 11 de novembro de 2009, adota a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e prevê o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) como serviços de proteção social especial de média complexidade (CNAS, 2009).

Os Serviços de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), considerados de média complexidade, são destinados a famílias e sujeitos com direitos violados, porém com vínculos familiares e comunitários ainda não rompidos, mas, na maioria dos casos, fragilizados.

O setor oferta serviços que atendem adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, que incidem na prática de atos infracionais. As medidas são aplicadas pelo juiz da Vara da Infância e da Juventude e devem contribuir para o acesso aos direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. A execução das medidas socioeducativas em meio aberto, no CREAS, deve atender às diretrizes do SINASE, relativas a: incompletude institucional; municipalização do atendimento; e garantia de direitos fundamentais do adolescente previstos no ECA.

Lócus da pesquisa e caracterização dos sujeitos participantes

Em Campo Grande, capital do Mato Grosso do Sul, existem três CREAS divididos por região: CREAS Centro, CREAS Sul e CREAS Norte. A instituição em estudo é o CREAS Sul, que possui a maior demanda de serviços, por estar responsável em atender a uma vasta área de abrangência com bairros superpopulosos, conforme descrito na sequência.

Para este estudo, foi realizado um levantamento dos adolescentes e jovens atendidos no CREAS Sul - Nelly Bais Martins, região sul de Campo Grande do estado de Mato Grosso do Sul. Segundo os últimos dados disponibilizados, em 2016, a unidade contava com um total de 235 adolescentes em atendimento, dos quais 125 cumpriam medida de Liberdade Assistida (LA) e 110 de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

Na tabela a seguir, está descrito o quantitativo dos adolescentes inseridos na Medida Socioeducativa (MSE) com os respectivos atos infracionais cometidos.

Tabela 1 – Número de adolescentes segundo cumprimento de medidas

ATO INFRACIONAL	LA		PSC		Total
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	
Agressão Física		1	1		2
Ameaça			2	1	3
Atentado ao Pudor					0
Assalto	32		20		52
<i>Bullying</i>					0
Calúnia					0
Direção Perigosa e/ou sem CNH	2		5		7
Desacato a Autoridade		1	3		4
Estupro	1		2		3
Tentativa de Estupro	2		1		3
Furto	5	1	5	1	12
Homicídio	2				2
Latrocínio					0
Tentativa de Latrocínio	1				1
Porte de Arma (de fogo/branca)	7		9		16
Invasão de Patrimônio Público					0
Receptação	7		7	2	16
Roubo	38	1	32	1	72
Sequestro	2				2
Tentativa de homicídio	3		1		4
Tráfico de drogas (venda/consumo)	13	6	13	1	33
Outros /Vandalismo			3		3
TOTAL	115	10	104	6	235

Fonte: CREAS Sul – Medida Socioeducativa, 2016

Pelos indicadores demonstrados, nota-se que as infrações mais recorrentes referem-se a roubo, assalto e tráfico de drogas (venda/consumo), ou seja, crimes contra o patrimônio e relacionado a entorpecentes.

Em razão da exigibilidade de documentações e legislações vigentes, decidiu-se realizar esse estudo com jovens de 18 anos completos e que estivessem matriculados e com frequência regular em uma instituição de ensino. Dessa forma, foram selecionados 12 adolescentes com o perfil supramencionado e, desses, três aceitaram participar da pesquisa, sendo dois do sexo masculino e um do feminino. A coleta de dados foi realizada por meio de uma entrevista com um roteiro semiestruturado, atendendo aos parâmetros éticos de pesquisa com seres humanos,

que assegurem a confidencialidade e a privacidade dos participantes⁵. As entrevistas foram realizadas na presença de seus genitores⁶.

Cabe destacar que, embora esses jovens tenham atingido a maioridade, o ato infracional ocorreu nos três casos dois anos antes, o que demonstra a morosidade nos procedimentos de apuração.

Os jovens entrevistados cumpriram medida de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA), e um deles permaneceu na Unidade Educacional de Internação (UNEI) por seis meses. Todos foram acompanhados por profissionais (assistentes sociais, psicólogos e advogados) do referido CREAS.

Na sequência, discorremos a respeito dos principais temas abordados no questionário, organizados por categorias criadas a priori: i) o contexto da vida e relações familiares; e ii) as expectativas a respeito da escola e do futuro. Os adolescentes foram denominados nesta pesquisa como A1, A2 e A3.

Contexto de vida e relações familiares

O trabalho com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa constitui desafios, por isso é fundamental buscar a compreensão de quem são esses jovens. É necessário refletir sobre suas concepções pessoais, pois os modos de pensar determinam os modos de agir (Brasil, 2008). A partir desse entendimento, as primeiras questões de investigação estão relacionadas à moradia, profissão, escolaridade, relação com os atos infracionais e ao uso de substância psicoativa.

A situação habitacional dos participantes é de imóvel próprio, sob a responsabilidade dos genitores, em média residem de quatro a cinco pessoas. Os responsáveis são assalariados, cuja profissão é motorista, azulejista, telemarketing e diarista, alguns são trabalhadores autônomos. Cabe aqui, observar que as famílias não estão em situação de extrema pobreza, porém são de renda baixa. Um dos entrevistados inclusive verbalizou: “Gostaria de fazer curso de mecânica ou cabeleireiro, mas meus pais não têm condições para pagar” (A2).

Para Sartório (2007, p. 72), “[...] as transformações e as novas configurações da questão social repercutem diretamente na organização das famílias e nas suas estratégias de

⁵ Esta pesquisa faz parte da Iniciativa Educação, Pobreza e Desigualdade Social, cadastrada e aprovada no Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul sob o parecer n.º 1.515.322.

⁶ Após a leitura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, foi reforçado aos jovens e seus genitores sobre a questão da confidencialidade e preservação de suas identidades. Após o aceite, iniciou-se a entrevista.

sobrevivência, juntamente com seus filhos”. Assim, o empobrecimento das famílias reflete em condições de vida e de trabalho precarizadas, resultando em uma situação de insegurança social, isso sem contar com o desemprego, a violência e desigualdade presentes no cotidiano dessas famílias.

Essa realidade vai ao encontro dos dados publicados pelo IPEA, que apontam que a maioria dos jovens em conflito com a lei apresenta características típicas de exclusão social do país, a maior parte é negra (64,87%), pobre (83,5%) e vive em famílias com renda per capita inferior a um salário-mínimo (Silva; Oliveira, 2015).

Quanto à atividade laborativa dos jovens, apenas uma trabalha como cuidadora de crianças, mas a profissionalização é o anseio da maioria. Somente um jovem não demonstrou preocupação quanto ao seu futuro profissional.

Com relação ao grau de instrução dos pais, apenas em um caso há concluinte do ensino médio, os demais estagnaram no ensino fundamental. Sobre a baixa escolaridade, os genitores explicaram que tudo era mais difícil, que não tiveram oportunidades ou que tiveram que trabalhar precocemente para ajudar a família.

Um aspecto relevante observado refere-se ao atraso escolar. Com 18 anos completos, nenhum deles concluiu o ensino médio, dois cursam a Educação de Jovens e Adultos (EJA) e um cursa o primeiro ano do ensino médio.

Todos os jovens entrevistados foram (ou são) usuários de drogas e afirmam que os fatores que contribuíram para o uso foram curiosidade e influência dos “amigos”. Um dos jovens pontuou: “Meus amigos usavam na minha frente e eu via a reação causada pela droga, fiquei curioso como seria comigo e então experimentei” (A2).

Para Abramovay *et al.* (2002), o acesso negado aos jovens a direitos básicos e oportunidades sociais restringe a capacidade de formação, uso e reprodução dos recursos materiais e simbólicos, colocando-os em situação de vulnerabilidade, o que contribui, por consequência, a uma precária integração desses jovens às estruturas de oportunidades, quer provenientes do Estado, do mercado ou da sociedade.

A partir da associação da vulnerabilidade com a desigualdade social e a segregação juvenil, tem-se conseguido esclarecer cenários das complexas nuances da relação juventude e violência. Essa relação é percebida como o produto de dinâmicas sociais, pautadas por desigualdades de oportunidades, segregações, uma inserção deficitária na educação e no mercado de trabalho, de ausência de oportunidades de lazer, formação ética e cultural em valores de solidariedade e de cultura de paz e de distanciamento dos modelos que vinculam esforços a êxitos (Abramovay *et al.*, 2002, p. 55-56).

Em decorrência dessa condição de vulnerabilidade, muitos jovens ficam à margem de influências que surgem a partir das interações vivenciadas no seu núcleo de convivência, entre colegas que, por vezes, partilham de situações semelhantes, criando uma espécie de pertencimento comunitário. Nesse contexto, a violência juvenil e a inserção ao mundo do crime e das drogas emergem como uma forma de assimilação perversa, colocando o jovem em um cenário de protagonismo negativo.

Vale ressaltar que a violência, embora associada à pobreza, não é sua consequência direta, mas tem a ver com a forma como as desigualdades sociais e a negação do direito ao acesso a bens sociais operam nas especificidades de cada grupo social, desencadeando comportamentos violentos (Abramovay *et al.*, 2002; Silva; Oliveira, 2016).

Todos os entrevistados afirmaram espontaneamente que o uso de drogas motivou a prática de atos infracionais e admitiram que se envolveram com atividades ilícitas para continuar fazendo uso da droga, sendo a maconha a mais consumida.

O envolvimento com o tráfico de drogas pode estar associado à manutenção do vício do próprio jovem, mas, além disso, a presença da vulnerabilidade em comunidades em que o jovem está inserido torna-se uma possibilidade de acessar bens de consumo, que, a priori, deveriam ser assegurados pelo Estado e pela sociedade.

Quando a indagação foi acerca da reação familiar quanto à problemática de cada jovem com envolvimento com drogas e ato infracional, as respostas obtidas foram: “Foi normal”. Gradativamente, verbalizaram que, inicialmente, foi difícil, que foram proibidos de conviver com as más amizades, de frequentar a praça do bairro e que tiveram a liberdade vigiada. No entanto, os pais não desistiram, estiveram ao lado de seus filhos e acompanharam com maior proximidade o seu cotidiano. Cabe destacar que os participantes desse estudo se referiram aos familiares de forma bastante afetuosa, assim pôde ser observada a existência de forte vínculo afetivo.

A importância da família como responsável pelo cuidado, carinho e atenção aos filhos não deve ser ignorada, mas sim valorizada no decorrer do processo educativo dos adolescentes com medidas socioeducativas. Contudo, é imprescindível o papel do Estado na prestação e promoção de políticas públicas que assegurem o desenvolvimento dos adolescentes (Sartório, 2007).

Expectativa escolar e perspectiva de vida

Os locais de cumprimento da medida socioeducativa são diferenciados, sendo a Unidade Básica de Saúde (UBS), o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e a Escola Estadual. Segundo o relato dos jovens, há acolhimento por parte da equipe da UBS e do CRAS.

A escola pública deveria promover a igualdade para todos, entretanto, em algumas situações, reproduz e reforça a desigualdade econômica, política e social presente em nossa sociedade. No caso da jovem A3, que cumpre medida na escola estadual, ela relata que se sentiu excluída, principalmente pela direção escolar. A entrevistada declarou: “*Sei que fui uma adolescente difícil, que causou problemas, mas puxa vida, eu mudei, cumpro medida direitinho, mas estão me colocando para lavar a quadra de esportes sozinha, pedi para a técnica do CREAS falar com a diretora porque eu sei que isso não pode acontecer*” (A3).

Diante da afirmação da jovem, percebe-se a importância do vínculo com o orientador (técnico do CREAS) que a acompanha, pois, ao se sentir prejudicada pela escola, buscou apoio com o profissional que é responsável em promover sua reinserção social.

É importante mencionar que, para o encaminhamento do adolescente à instituição onde realizará a prestação de serviços, que é chamada de entidade acolhedora, é considerado o ato infracional cometido, a distância com relação a sua residência e a disponibilidade de vaga na entidade.

Os entrevistados que estão inseridos na UBS e no CRAS apontam as contribuições para a ressocialização, tais como as rodas de conversa com os profissionais das instituições e os momentos de diálogo e troca entre o grupo. Entretanto, para a jovem A3, que cumpre a medida em sua própria escola, considera que o processo de ressocialização é excludente e preconceituoso.

Conforme apontado por Costa (2004), as medidas socioeducativas visam educar o adolescente para o convívio social, por isso o nome socioeducativo. Educar para o convívio social significa educar o adolescente para o exercício da cidadania. Dessa forma, observa-se uma relação direta entre as medidas socioeducativas, o direito à educação e a escola, esta última sendo a instituição que personifica, efetiva e expressa o direito à educação.

Ao tratar do tema que dispõe sobre os direitos e deveres da criança e do adolescente, os entrevistados demonstraram pouco interesse e divergiram nas percepções. Enquanto o Jovem A1 afirmou que para ele a lei ajuda porque previne a violência contra crianças e adolescentes, o A2 diz que: “*Como toda lei tem suas falhas*”, mas não apontou quais são essas falhas. A jovem A3 indica que a lei ajuda 60% e atrapalha 40%, entende que atrapalha porque os pais se

perdem na hora de “educar” e afirma que não pode fazer nada porque, caso contrário, o Conselho Tutelar seria acionado.

Para a sociedade, em senso comum, o ECA é um instrumento que defende os adolescentes no sentido de negligenciar suas responsabilidades perante seus atos. Em contrapartida, os jovens que participaram dessa pesquisa não demonstraram sentimento de favorecimento pela referida lei.

Quando questionados sobre a perspectiva escolar e o direito à educação, de forma geral, as respostas foram vagas e os jovens participantes demonstraram total desconhecimento sobre o assunto, inclusive afirmando que: “Direito à educação, nunca parei pra pensar, meus pais me mandam ir para a escola e por isso eu vou” (A3); ou ainda: “O direito à educação é bem precário” (A2).

Em relação ao direito à educação de crianças e adolescentes, a legislação propôs vários mecanismos protetivos por parte de diversos atores. Aos pais e responsáveis compete o dever da matrícula e de zelar pela frequência dos filhos na escola, sob pena de abandono intelectual. À escola, a Legislação conferiu o dever de zelar pela frequência e pelo processo de ensino-aprendizagem. Ao Poder Público cabe oferecer vagas suficientes para que todos os alunos tenham acesso e condições de estudar, bem como prover à Educação de recursos necessários ao seu pleno funcionamento. Ao aluno destina o direito e o dever de frequentar a escola (Sartório, 2007, p. 77).

Em vista disso, cabe à escola, enquanto instituição formadora, promover conhecimentos aos estudantes a respeito dos seus direitos como cidadãos, visto que é por meio desse entendimento que poderão buscar proteção em todas as esferas e nos mais variados contextos da vida comum. Nessa mesma direção, Arroyo (2015) considera que é dever dos profissionais da educação garantir o direito dos alunos ao conhecimento, e o primeiro deles é de compreender-se no mundo, na sociedade, na sua própria história. É direito saber sobre si, sobre o mundo, a sociedade, as relações sociais, econômicas e políticas, o padrão de trabalho, de produção e de exploração.

Outro aspecto relevante na fala dos entrevistados é acerca da fragilidade e precariedade do sistema educacional, sobretudo em relação aos educadores. Segundo seus relatos, em algumas ocasiões, há uma forma diferenciada e inadequada no tratamento com os jovens em cumprimento de medidas, no qual são expressas atitudes de desrespeito com relação a esses estudantes. Além disso, os Jovens A2 e A3 verbalizaram que a instituição de ensino auxiliou apenas em conhecimentos básicos escolares e na interação com os colegas, o Jovem A1 não

observou avanço significativo. Por fim, anseiam por professores mais capacitados e que respeitem os alunos de forma igualitária.

Tal situação demonstra que as instituições, por vezes, recebem esses estudantes sem o devido preparo para ressocializá-los à sociedade, desconsiderando o direito dos adolescentes de ter uma oportunidade, de se recuperar e de serem considerados aptos ao bom convívio social.

Quando perguntado sobre a perspectiva para o futuro, os entrevistados A2 e A3 apontam a expectativa de concluir o ensino médio, ingressar em uma universidade e ser proprietário do seu próprio negócio, ou ainda realizar cursos profissionalizantes antes de concluir o ensino médio. No entanto, um dos jovens diz: “*Minha expectativa é incerta, não sei se continuarei os estudos no ano que vem, vivo o presente, não sei o que acontecerá, vivo um dia de cada vez, o que importa é o agora*” (A1).

Sobre o relato deste último adolescente, é preciso compreender as diversas instâncias familiares e sociais envolvidas, que o levam às baixas expectativas quanto ao seu futuro, contudo, não se pode deixar de considerar que ele esteve privado de liberdade por seis meses em uma UNEI. Segundo o relatório do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT, 2017), em algumas UNEIs há prevalência da lógica disciplinar em detrimento da socio educação, as torturas são recorrentes, e o atendimento socioeducativo em matéria de escolarização se dá em espaços de confinamentos. Essas experiências podem deixar marcas na vida de um jovem que está em processo de construção de sua identidade.

Essas instituições ainda apresentam deficiência nos serviços oferecidos, com falta de atividades diferenciadas, o lazer limitado ao banho de sol, as modalidades de atividades que muitas vezes não condizem com a aptidão do adolescente, ou com seu interesse e necessidade, entre outros fatores. Nesse sentido, muitas unidades de internação se restringem a reproduzir a falta de oportunidade, lazer, cultura e profissionalização que esses jovens já vivenciam no cotidiano fora da instituição.

A partir dos dados obtidos junto aos participantes da pesquisa, cabe destacar a importância da estrutura familiar no contexto de formação do jovem em conflito com a lei. O artigo 226 da Constituição Federal estabelece que “a família é a base da sociedade”. Dessa forma, sua participação, da comunidade e das organizações da sociedade civil voltadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente na ação socioeducativa são fundamentais para a consecução dos objetivos da medida aplicada ao adolescente (Brasil, 2008).

A maior expectativa é que a família produza cuidados, aprendizado, afeto, construção de identidade e vínculos relacionais de pertencimento, capazes de

promover melhor qualidade de vida a seus membros e efetiva inclusão social na comunidade e na sociedade, porém, a família vive num contexto que pode ser fortalecedor ou esfacelador de suas possibilidades e potencialidades (Brasil, 2008, p. 22).

Sem dúvida, a família é a principal responsável por proporcionar aos indivíduos os aportes para o desenvolvimento de comportamentos socialmente aceitos, por isso tem um papel fundamental. No entanto, é injusto culpabilizá-los pela má conduta do adolescente, uma vez que todos estão submetidos a fatores externos que lhes afetam, como, por exemplo, a empregabilidade, que deveria garantir os direitos básicos de sobrevivência com dignidade.

Destarte, observa-se a importância do acompanhamento da família nas atividades do jovem em conflito com a lei, como instituição de atenção, amor e amparo quando está “pagando pelos atos cometidos”. Além disso, é imprescindível o investimento do Estado em políticas e programas que desvelam para as famílias o significado e a importância das medidas socioeducativas para seus filhos.

Observou-se neste estudo que tanto os pais quanto os jovens têm baixa escolaridade, que pode ser relacionada à desigualdade social vivenciada por essas famílias, visto que um dos piores problemas do Brasil é a má distribuição de renda e riqueza.

Para suprir as necessidades básicas da família, os responsáveis se ausentam durante o dia inteiro ou permanecem longas horas sem saber em que contexto seu filho está inserido durante tal ausência, onde é possível perceber a situação de desamparo em que os adolescentes se encontram.

Nessa perspectiva, os programas e as iniciativas orientadas a proteger as famílias e apoiar seu fortalecimento estão adquirindo cada vez mais relevância dentro do contexto das políticas públicas de proteção à infância e à adolescência. Se, por um lado, a família é entendida como um dos primeiros ambientes protetores no ciclo de vida da criança, por outro, há o reconhecimento da existência de relações, muitas vezes, não protetoras no seu interior, o que pode caracterizá-la como um ambiente de vulnerabilidade.

Segundo o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo:

As práticas sociais devem oferecer condições reais, por meio de ações e atividades programáticas à participação ativa e qualitativa da família no processo socioeducativo, possibilitando o fortalecimento de vínculos e a inclusão dos adolescentes no ambiente familiar e comunitário (Brasil, 2008, p. 23).

Cabe salientar também a importância da conduta do socioeducador e sua postura ética em relação ao adolescente em cumprimento da Prestação de Serviços à Comunidade e

Liberdade Assistida, pois muitas vezes é percebida e absorvida pelo adolescente nas interações do trabalho socioeducativo.

Considerando o atendimento às medidas socioeducativas em meio aberto, faz-se necessário observar que os profissionais se atentem para as especificidades deste segmento, lembrando o acréscimo de função que implicará. Isso é importante na medida em que se deve observar as peculiaridades da clientela em foco; atentar-se para isto está diretamente relacionado com a qualidade do atendimento e com o resultado obtido (Brasil, 2008, p. 25).

A qualidade do atendimento e o bom resultado ao final do cumprimento da medida socioeducativa dependem de vários fatores, tais como: a postura do técnico; o comprometimento; o vínculo estabelecido com o jovem; as parcerias com a rede; e a capacitação de qualidade e continuada dos técnicos. Por outro lado, devem ser observadas quais condições são oferecidas a esses trabalhadores para a efetividade das ações e se há equipe técnica para atender à demanda. No caso da instituição em estudo, a equipe é insuficiente para acompanhar esses jovens sistematicamente, o atendimento é prejudicado também pela falta de veículos e combustível, além de equipamentos sucateados, como computadores, entre outros.

Apesar das dificuldades apresentadas, a equipe empenha-se em desenvolver um trabalho com o propósito de promover o adolescente e sua família por meio de programas sociais oferecidos pelo município. Tal esforço visa facilitar a inserção deles no meio social, criando condições para que o adolescente seja capaz de construir um projeto de vida que rompa com a prática infracional e promova o desenvolvimento da resiliência.

A ineficiência das políticas sociais como educação, saúde, prática de esporte, lazer e outros, ou seja, a baixa atuação e falta de compromisso do Estado e uma sociedade excludente e consumista refletem nos atos infracionais praticados pelos adolescentes – embora não justificáveis.

A baixa expectativa de vida possivelmente está relacionada à condição de inferioridade e à falta de resiliência desses adolescentes, que carregam consigo as marcas da fragilidade familiar gerada pelo modo de produção capitalista, em que se estabelece a exclusão social.

Os jovens participantes dessa pesquisa apontaram para a necessidade de efetiva mudança na educação. Apesar de não conseguirem expressar e organizar suas ideias, por meio de comentários soltos, observou-se a falta de a instituição buscar compreender os estudantes, suas vivências, culturas e experiências, enfim, uma escola que acolha as adversidades.

É possível que, com tais mudanças, os adolescentes tenham o sentimento de pertencimento em relação à escola, uma vez que serão ouvidos e respeitados, a imposição cultural dará espaço à transformação social, havendo compromisso em construir um mundo menos desigual, mais justo e democrático.

Considerações finais

A pesquisa realizada mostra que, apesar de todo avanço ocorrido em relação aos direitos fundamentais da criança e do adolescente, ainda se percebe nos entrevistados as deficiências no empoderamento dos direitos. Os dois questionamentos mais difíceis para obter respostas foram em relação ao ECA e ao direito à educação, pois todas as respostas expressaram poucas palavras, o que demonstra a falta de conhecimento sobre o assunto.

A pesquisa demonstrou que há uma insatisfação dos adolescentes em conflito com a lei com relação à instituição de ensino e à forma de tratamento dos educadores. Muitas vezes, esses jovens são tratados como marginais que representam perigo e desordem para a escola. A instituição desejada é uma escola mais democrática, que promova o diálogo e o respeito, e amplie as atividades, como o esporte e cursos profissionalizantes.

A questão da dependência química está presente no cotidiano de todos os entrevistados e deve ser compreendida a partir de vários fatores, entre eles, o problema da pobreza e da exclusão social. O consumo de drogas certamente gera inúmeros impactos negativos em vários contextos, contribuindo para acentuar os problemas já vivenciados por esses jovens. Dessa forma, pode-se notar que existe uma correlação significativa entre o ato infracional e o uso de drogas.

Destaca-se ainda que, apesar da pouca adesão na participação dos jovens, é perceptível a importância dos vínculos familiares existentes em suas vidas, pois o apoio é um fator determinante para evitar a reincidência infracional.

Portanto, há um grande desafio, enquanto sociedade, para estimular esses jovens à compreensão e ao empoderamento de seus direitos e deveres enquanto cidadãos. Ao Estado cabe a efetivação desses direitos com disponibilidade de vagas em Centros de Educação Infantil, escolas, capacitação dos profissionais de ensino e busca por diálogo com esses jovens.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, M. *et al.* **Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina: desafios para políticas públicas.** Brasília: UNESCO, BID, 2002.

ARROYO, M. G. **Pobreza e currículo: uma complexa articulação.** Módulo IV. Brasília, df: Ministério da Educação, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Lei Federal n. 8069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: ECA, 1990. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8069-13-julho-1990-372211-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 10 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: MEC, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 10 jun. 2023.

BRASIL. Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social. **As Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.** 2008.

BRASIL. Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania (SAS). **Medidas socioeducativas.** 2010.

BRASIL, **Lei n. 12.594 de 18 de janeiro de 2012.** Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Brasília, DF: Presidência da República, 2012.

BRASIL. **Índice de vulnerabilidade juvenil à violência e desigualdade racial.** Brasília: Presidência da República, 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução n. 3, de 13 de maio de 2016.** Define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. Brasília, DF: MEC/CNE, 2016.

CASTRO, M. G.; ABRAMOVAY, M. Jovens em situação de pobreza, vulnerabilidades sociais e violências. **Cadernos de Pesquisa**, n. 116, julho/ 2002 p. 143-176, jul. 2002.

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS SUL). **Número de adolescentes segundo cumprimento de medida socioeducativa.** Campo Grande, 2016.

COELHO, B. I.; ROSA, E. M. Ato infracional e medida socioeducativa: representações de adolescentes em L.A. **Psicologia & Sociedade**, v. 25, n. 1, p. 163-173, 2013.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS). **Resolução n. 109, de 11 de novembro de 2009**. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília, DF: Presidência da República, 2009.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Panorama Nacional**: a execução das medidas socioeducativas de internação. Programa Justiça ao Jovem. Brasília: CNJ, 2012.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Guia para Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade**. Caderno I – Diretrizes e Bases do Programa. Brasília: CNJ, 2020.

COSTA, A. C. G. da. **Por uma Política Nacional de Execução das Medidas Socioeducativas**: Conceitos e Princípios Norteadores – Secretaria Especial de Direitos Humanos. Subsecretaria dos Direitos da Criança e do Adolescente, Belo Horizonte, MG: [s. n.], 2004.

FRANCO, M. L. P. B. F. **Análise de conteúdo**. Série Pesquisa. 3. ed. Brasília: Liber, 2008. v. 6.

GALLO, A. E.; WILLIAMS, L. C. de Albuquerque. Adolescentes em conflito com a lei: uma revisão dos fatores de risco para a conduta infracional. **Rev. Psicologia**, v. 7, n. 1, p. 81-95, 2005.

MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA (MNPCT). **Relatório Anual 2016-2017**. Brasília, 2017.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL (MDS). **Relatório da pesquisa nacional das medidas socioeducativas em meio aberto**: no Sistema Único de Assistência Social. Brasília, 2018.

SARTÓRIO, A. T. **Adolescente em conflito com a lei**: uma análise dos discursos dos operadores jurídico-sociais em processos judiciais. 1974. 304 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, Vitória, ES, 1974.

SILVA, E. R. A. da; OLIVEIRA, R. M. de. **O Adolescente em Conflito com a Lei e o Debate sobre a Redução da Maioridade Penal**: esclarecimentos necessários. Nota Técnica. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea, 2015.

SILVA, E. R. A. da; OLIVEIRA, R. M. de. Os jovens adolescentes no Brasil: a situação socioeconômica, a violência e o sistema de justiça juvenil. *In*: SILVA, E. R. A.; BOTELHO, R. U. (org.). **Dimensões da experiência juvenil brasileira e novos desafios às políticas públicas**. Brasília, DF: Ipea, 2016.

SILVA, E. R. A. da; GUERESI, S. **Adolescentes em conflito com a lei**: situação do atendimento institucional no Brasil. Brasília, DF: Ipea, 2003.

SOARES, J. B. A construção da responsabilidade penal do adolescente no Brasil: uma breve

reflexão histórica. **Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul**, n. 51, p. 257-286, ago./dez 2003.

CRediT Author Statement

Reconhecimentos: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), pela oportunidade de participar do Curso de Especialização em Educação, Pobreza e Desigualdade Social.

Financiamento: Não aplicável.

Conflitos de interesse: Não há conflitos de interesse.

Aprovação ética: O trabalho respeitou a ética durante a pesquisa.

Disponibilidade de dados e material: Não aplicável

Contribuições dos autores: Autora 1: Escrita do texto e coleta de dados. Autora 2: Escrita do texto e correções.

Processamento e editoração: Editora Ibero-Americana de Educação.
Revisão, formatação, normalização e tradução.

